DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4157/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/6850/2014
PROTOCOLO	:	1491787
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 205/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.299,05

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 03/2014, celebrado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá** e **Sports Empório Papelaria e Informática LTDA - ME,** objetivando aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, com valor contratual no montante de R$ 35.299,05 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 205/2013, foi julgado regular e legal através do **Acórdão AC01-G. RC – 688/2015** (processo TC/6880/2014). No mesmo sentido fora julgara formalização do Contato Administrativo n.º 03/2014, através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS-1715/2017** (pp. 57/59).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 1944/2018 (pp. 219/223), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 2600/2019 (p. 224), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da contratação em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	35.299,05
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.299,05
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-176,75
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	35.122,30
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	35.122,30
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	35.122,30

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF